

CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA

Para o cálculo do valor da causa, em atenção ao disposto pelo artigo 291 do CPC, devem ser discriminados os valores devidos ao autor, sendo utilizado como parâmetro de cálculo o valor do vencimento básico e GDAPA, segundo prevê a Lei nº 10.550/2001, e suas modificações, especialmente:

Art. 4º-B. A estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, a partir de 1º de março de 2008, será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA; [...]

Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Incra, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Incra.

Art. 6º A gratificação instituída no art. 5º terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, 30 (trinta) pontos por servidor. [...]

ANEXO II

(Redação dada pela Lei nº 13.371, de 2016)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	4.519,69	5.101,06	5.439,75	5.782,89
	II	4.409,45	4.976,64	5.307,07	5.641,84
	I	4.301,91	4.855,27	5.177,63	5.504,25
C	IV	4.136,45	4.668,53	4.978,49	5.292,54
	III	4.035,56	4.554,66	4.857,06	5.163,45
	II	3.937,13	4.443,57	4.738,60	5.037,51
	I	3.841,10	4.335,18	4.623,02	4.914,64
B	IV	3.693,37	4.168,45	4.445,22	4.725,63
	III	3.603,29	4.066,78	4.336,80	4.610,37
	II	3.515,40	3.967,59	4.231,02	4.497,91
	I	3.429,66	3.870,82	4.127,82	4.388,21
A	V	3.297,75	3.721,94	3.969,06	4.219,43
	IV	3.217,32	3.631,17	3.872,26	4.116,52
	III	3.138,85	3.542,60	3.777,81	4.016,12
	II	3.062,29	3.456,20	3.685,67	3.918,17

	I	2.987,60	3.371,90	3.595,77	3.822,60
--	---	----------	----------	----------	----------

Para tanto, deve ser especificado o cálculo mensal da diferença entre a remuneração percebida pelo autor (a ser inserida numa tabela nominada *valor recebido*) e aquela que deveria ter sido paga pela ré (a ser inserida numa tabela nominada *valor devido*).

Considerando que as diferenças salariais decorrentes das progressões e promoções deveriam ter sido pagas aos servidores desde o mês seguinte à data de aniversário do seu ingresso, o contador deve observar a data de ingresso do servidor no cargo para o cálculo das diferenças. Por exemplo, caso um servidor tenha ingressado em janeiro de 2012, mas os efeitos do desenvolvimento funcional foram pagos apenas em abril de 2013, conforme atestado pelo documento “histórico das progressões”, o cálculo deverá refletir os retroativos entre fevereiro e abril de 2013, e assim sucessivamente.

Em observância ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.259, o cálculo também deverá considerar o relativo a 12 parcelas vincendas, que corresponde ao valor que deve ser acrescido à remuneração do servidor em razão da correção de seu desenvolvimento funcional do cargo de Perito Federal Agrário.

Tudo deverá ser acompanhado dos reflexos orientados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.